

## REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS ÀS FREGUESIAS DO CONCELHO DE VINHAIS

### Nota justificativa

O regime jurídico das autarquias locais, o estatuto das entidades intermunicipais, o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e o regime jurídico do associativismo autárquico foi estabelecido e aprovado pela Lei nº 75/2013 de 12 de setembro.

Estabelece esta lei que uma das atribuições conferidas ao município é a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.

As freguesias, dada a sua proximidade com os cidadãos funcionam como um elo essencial e incentivador dos esforços dos vários agentes que atuam no terreno, desempenhando um papel essencial na prossecução dos interesses próprios das respetivas populações.

Atendendo que as freguesias dispõem de atribuições e desempenham competências próprias ou delegadas em domínios bastante diversificados e dada a escassez de meios à sua disposição, é indeclinável a atribuição de apoios com vista ao cumprimento de tal missão.

Assim tendo em conta os princípios que norteiam a atividade administrativa, torna-se necessário e imprescindível regulamentar a atribuição desses apoios, definindo critérios de transparência, igualdade, imparcialidade e justiça, decidindo regras genéricas aplicáveis aos diversos tipos de apoio a conceder.

Face ao que antecede e prevendo a alínea j) do art.º 25º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro que compete à Assembleia Municipal “*deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações*”.

É com este sentido e de forma a agilizar e simplificar todos os procedimentos daí decorrentes que se elabora o presente regulamento que pretende ser um instrumento uniformizador e equitativo na atribuição de apoios às freguesias do concelho de Vinhais.

### **Lei habilitante**

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241º da CRP e de acordo com o disposto nas alíneas g) e j) do artigo 25º e alínea k) do artigo 33º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro.

## **Capítulo I**

### **Secção I**

#### **Disposições gerais**

#### **Artigo 1º**

##### **Objeto**

O Presente Regulamento tem por objeto a fixação de regras relativas às formas de apoio a prestar pelo Município de Vinhais às freguesias que o constituem, no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações.

#### **Artigo 2º**

##### **Tipos de apoio**

Os tipos de apoio previstos no presente regulamento são:

- 1) Apoio a investimentos em infraestruturas, beneficiação de imóveis e ou equipamentos e modernização de serviços;
- 2) Apoio a atividades de cariz cultural, desportivo e lúdico e formativo;
- 3) Os apoios referidos podem ser, entre outros, os seguintes:

- a) Subsídios para obras de construção ou conservação de instalações afetas ao desenvolvimento das atividades/atribuições das Juntas de Freguesia; Apoio à elaboração de projetos;
- b) Apoio ao desenvolvimento de atividades culturais e ou comemorativas com interesse para as populações locais;
- c) Apoio logístico.

### **Artigo 3º**

#### **Objetivos**

- 1 – O Programa de apoio a investimentos em infraestruturas, beneficiação de imóveis ou equipamentos e modernização dos serviços referidos no ponto 1. do artigo anterior, destina-se a apoiar as freguesias, designadamente, na beneficiação ou criação das suas vias de comunicação e dos seus equipamentos, com vista a melhor servir e apoiar as populações;
- 2 – O Programa de apoio a atividades de cariz cultural, desportivo, lúdico e formativo visa apoiar as freguesias na realização de eventos ou iniciativas no âmbito referido e que propiciem melhores condições de vida e bem-estar das populações.

### **Secção II**

#### **Requisitos, Apresentação, Instrução e Avaliação dos Pedidos de Apoio**

### **Artigo 4º**

#### **Requisitos**

Podem ser beneficiários dos apoios previstos no presente Regulamento as Freguesias do Concelho de Vinhais que tenham a sua situação tributária e contributiva regularizada relativamente ao Estado, à Segurança Social e ao Município.

### **Artigo 5º**

#### **Forma e prazo de entrega dos Pedidos**

A Freguesia que queira candidatar-se a algum dos apoios previstos no presente Regulamento deverá:

- 1) Apresentar requerimento escrito dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Vinhais, até ao fim do mês de setembro de cada ano civil, contendo a proposta com

as iniciativas que pretende candidatar ao apoio da Câmara Municipal com a descrição de cada ação e a estimativa de custos para cada uma delas;

- 2) O disposto no número anterior não impede que, excecionalmente, as Juntas de Freguesia possam apresentar pedidos de apoio, de forma isolada, preferencialmente com uma antecedência mínima de 60 dias relativamente à data da iniciativa que pretendem ver apoiada;
- 3) Quando as iniciativas referidas nos números anteriores se concretizem em obras que não sejam executadas por administração direta ou se traduzam em aquisição de equipamentos, deverão ser juntos três orçamentos de entidades distintas e autorizadas a realizar as obras, ou de estabelecimentos comerciais habilitados a laborar no ramo dos equipamentos pretendidos;
- 4) Tratando-se de obras em imóveis, o pedido de apoio deve ser acompanhado de documento comprovativo da legitimidade da Freguesia sobre o imóvel ou, caso não exista documento, de declaração nesse sentido emitida pela Junta da Freguesia;
- 5) Fora dos casos previstos no número anterior, nomeadamente despesas já efetuadas, só poderão ser atendidos os pedidos que a Câmara Municipal considere de relevante e manifesto interesse para o Concelho ou para a Freguesia e o pedido esteja devidamente fundamentado.

## **Artigo 6º**

### **Instrução dos pedidos**

- 1) Os pedidos de apoio devem indicar, em concreto, o fim a que o mesmo se destina, sendo obrigatoriamente acompanhados dos seguintes elementos:
  - a) Identificação completa da entidade requerente;
  - b) Indicação dos objetivos pretendidos, caracterizando as ações desenvolvidas ou a desenvolver;
  - c) Apoios solicitados ou que pretendem solicitar junto de outros organismos;
  - d) Meios e apoios já assegurados;
  - e) Identificação e caracterização do Público que se pretende beneficiar com a indicação da utilização futura da obra ou equipamento;
  - f) Prazo e fases de execução com a respetiva calendarização;

- g) Orçamento;
- h) Meios de divulgação/promoção utilizados ou a utilizar;
- i) Outros elementos que considerem relevantes.

### **Artigo 7º**

#### **CrITÉrios de atribuição**

Os pedidos devem ser apreciados de acordo com os seguintes critérios:

- 1- Qualidade e interesse do projeto ou atividade;
- 2- Recursos humanos, materiais e entidades locais envolvidas;
- 3- O universo potencial de beneficiários dos projetos, obras ou atividades;
- 4- Capacidade de autofinanciamento e diversificação das fontes de financiamento;
- 5- Utilização de estratégias de divulgação e promoção;
- 6- Parcerias e envolvimento da população;
- 7- Disponibilidade financeira da Câmara Municipal de Vinhais.

### **Artigo 8º**

#### **Condicionamento à Concessão do Apoio**

A Concessão de apoio financeiro fica condicionada à existência e disponibilidade de verba inscrita para o efeito no orçamento da Câmara Municipal sendo que a transferência da quantia deliberada fica dependente da disponibilidade financeira.

### **Artigo 9º**

#### **Exclusões**

- 1- Não poderão ser atribuídos apoios às Juntas de Freguesia que apresentarem os seus pedidos fora do preceituado neste regulamento ou que não sejam instruídos na forma e nos termos nele exigidos, com exceção das situações previstas no n.º 5 do artigo 5.º do presente Regulamento;
- 2- Da mesma forma não serão atribuídos apoios às Juntas de Freguesia que:
  - a) Prestem falsas declarações;
  - b) Não apresentem comprovativo de terem a sua situação contributiva e tributária regularizada, ou dele sejam isentadas;

- c) Se verificar, em relação à freguesia requerente/proponente, o incumprimento de compromissos assumidos com o Município no âmbito de atribuição e aplicação de apoios recebidos, nomeadamente que tenham utilizado verbas transferidas para fins diferentes ou que não tenham entregue às pessoas, entidades ou empresas, as quantias que se destinavam a satisfazer os seus créditos.
- d) A exclusão pelas razões mencionadas na alínea anterior, aplica-se também às situações de incumprimento das obrigações anteriormente assumidas pelas Freguesias, existente à data da entrada em vigor do presente regulamento, sendo que as Juntas de Freguesia que se encontrem nesta situação, têm de, no prazo de 30 dias após a entrada em vigor do presente Regulamento, devolver à Câmara Municipal todas as verbas recebidas e não aplicadas.

### **Artigo 10º**

#### **Pagamentos**

Os pagamentos serão efetuados após o pedido efetuado pela freguesia e:

- 1- No caso de obras, após a realização de uma vistoria documentada por parte dos serviços técnicos da Câmara Municipal onde conste que as obras estão realizadas de acordo com os projetos apresentados ou, quando tal não seja exigível, com a memória descritiva que instruir o pedido de apoio;
- 2- No caso dos equipamentos, após a entrega de documento de realização da despesa com eventual confirmação pelos serviços técnicos da Câmara Municipal;
- 3- No caso de atividades, após a realização das mesmas;
- 4- Qualquer pagamento dos apoios às Juntas de Freguesia deverá ser precedido do reconhecimento do titular do cargo com competência própria, ou delegada para o efeito.

### **Capítulo II**

#### **Fiscalização e Incumprimento**

### **Artigo 11º**

#### **Acompanhamento da aplicação das verbas**

1 – A Junta de Freguesia que tenha recebido os apoios, entregará à Câmara Municipal um relatório final da execução da obra ou dos eventos apoiados, devendo no mesmo relatório demonstrar a efetiva realização da despesa e afetação das verbas recebidas para os fins a que lhe foram concedidas, aos quais as deve destinar.

2 – A Câmara Municipal pode, através dos seus técnicos, proceder em qualquer altura e por sua própria iniciativa à fiscalização da obra, podendo solicitar e consultar a documentação comprovativa das ações nela desenvolvidas, nomeadamente a faturação, bem como os comprovativos dos pagamentos.

2 – Caso as Juntas de Freguesia venham a obter outro financiamento que cubra parte dos gastos já financiados pela Câmara Municipal, ficam aquelas obrigadas a devolver à Câmara Municipal as verbas desta recebidas, na exata medida em que foram financiadas por outra entidade.

### **Artigo 12º**

#### **Incumprimento**

O incumprimento das obrigações assumidas pelas Juntas de Freguesia no âmbito do presente regulamento ou decorrentes de acordos celebrados, consubstanciado, nomeadamente na aplicação das verbas recebidas a fim diferente daquele para que foram concedidas ou a não aplicação nos prazos estipulados das verbas nas obras, equipamentos ou atividades a que foram destinadas, implica a obrigação de devolver todos os valores em causa e constitui motivo de não atribuição de futuros apoios à freguesia incumpridora.

### **Artigo 13º**

#### **Dúvidas e Omissões**

As dúvidas e omissões do presente regulamento serão resolvidas por deliberação do órgão executivo do Município.

### **Artigo 14º**

#### **Entrada em vigor**

O Presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação no Diário da República.